



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 05**, de  
de 12 de Março de 2.021.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO SURTO DO CORONA VÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA EM FACE DA INSTITUIÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DO ‘PLANO SÃO PAULO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19’ - DECRETO ESTADUAL n.º 65.563, DE 11/03/2021 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a edição dos novos protocolos e orientações sanitárias do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editadas pelo governo do Estado de São Paulo consubstanciado pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 (onze) do mês de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o município de Fartura, para fins do enquadramento ao “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, se encontra incluído na região de abrangência da Diretoria Regional de Saúde da cidade de Bauru;

**CONSIDERANDO** que no dia 12 (doze) do mês de março do corrente ano o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Peres, editou o Decreto Municipal n.º 3.957, o qual insere a cidade de Fartura na Fase Emergencial do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ATO :

**Artigo 1º** Os trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

a) Fica autorizado o trabalho remoto integral aos servidores legislativos (home office), devendo os mesmos estarem à disposição do Legislativo, de forma pronta e eficiente, no período de sua carga horária;

b) A supervisão dos trabalhos de forma remota e sua orientação são de competência da Diretoria Geral da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições, sob o crivo da Presidência da Câmara;

c) O trabalho remoto (home office) não caracteriza redução da carga horária, sendo que esta deverá ser cumprida em sua totalidade;

d) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal fica restrito aos membros da Mesa Diretora e ao Diretor Geral;

e) No caso de necessidade emergencial de servidor estar presencialmente na sede da Câmara Municipal para a realização de suas atribuições, caberá ao Diretor Geral efetuar a devida autorização, com o aval da Presidência;

f) O atendimento ao público e aos demais vereadores que não fazem parte da Mesa Diretora ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do aplicativo de troca de mensagens eletrônicas 'whatsapp', endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e-S.I.C. e da Ouvidoria;

g) O ingresso, excepcional, ao prédio do Legislativo somente será permitido com a autorização do Presidente da Câmara, mediante o uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

**Artigo 2º** Os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente, mediante o uso do aplicativo 'google meet', nos mesmos moldes das ocorridas no ano de 2.020;

b) as publicações de editais de convocações para as sessões serão divulgadas pelo **grupo oficial** da Câmara Municipal no aplicativo "whatsApp", no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;

c) as proposições de autorias dos parlamentares deverão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo ([contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)), sendo que a data e horário do recebimento da mensagem eletrônica constará como protocolo da proposição;

d) durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposições serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que tais proposições poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;

e) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão virtualmente, seguindo as regras da alínea "a" deste artigo.

**Artigo 3º** O presente Ato da Mesa terá validade até nova atualização do Plano São Paulo de enfrentamento ao COVID-19 ou edição de novo Decreto Municipal relativo ao tema.


**Artigo 4º** Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

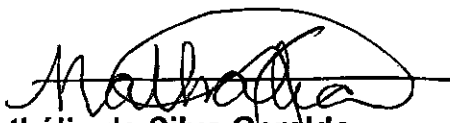
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
12 de Março de 2.021




# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

  
**Fernando Emílio Bertoni**  
- Presidente -

  
**Nathália da Silva Geraldo**  
- Vice – Presidente -

  
**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
- 1º Secretário -

  
**Decio Martins de Freitas**  
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura Data Supra.

  
**José Luís Mola de Oliveira**  
- Diretor Geral -